



**SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTAS  
E  
TERAPEUTAS  
OCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO**

Fundado em  
12 de agosto de 1980

*“O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO”*

*Edson Stefani  
Presidente*

**FILIE-SE  
AO  
SINFITO-SP**

**ENDEREÇO**  
R. 24 de Maio, no. 104  
9º andar  
República  
São Paulo – SP  
01041-000

**FALE CONOSCO**  
(11) 3337-0045  
(11) 3362-3855

**E-MAIL**  
[sinfitosp@sinfitosp.org.br](mailto:sinfitosp@sinfitosp.org.br)

**SITE**  
[www.sinfitosp.org.br](http://www.sinfitosp.org.br)

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DE 2018**

**DATA BASE – 1º DE MAIO**

### **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido um reajuste salarial a partir do dia 1º de maio de 2018, da ordem de 100% (cem por cento) do índice da inflação, acumulada (INPC-IBGE) no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril 2018.

### **CLÁUSULA 2ª - AUMENTO REAL**

Fica estabelecido um aumento real de 5% a título de produtividade, incidentes sobre os salários já corrigidos na fórmula da cláusula 1ª.

### **CLÁUSULA 3ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente ou outra que venha substituí-la.

### **CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido um piso salarial no importe de 05 (cinco) salários mínimos vigentes, a partir de 1º de maio de 2018, a todos os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA 5ª - JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecida uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, em regime de 4:00 horas diárias.

### **CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS**

Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para as horas extras prestadas.

### **CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO**

Fica garantido aos recém-contratados pela empregadora, o mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA 8ª - ADMISSÃO APÓS DATA BASE**

Fica garantido igual aumento aos admitidos após data base, respeitando os limites dos empregados mais antigos na função.

### **CLÁUSULA 9ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Fica garantido ao empregado substituto, o mesmo salário percebido pelo substituído.

### **CLÁUSULA 10ª - AVISO DE DISPENSA**

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

### **CLÁUSULA 11ª - AVISO PRÉVIO**

Concessão além do prazo legal de aviso prévio, de um dia por ano de serviço prestado à empresa.



**SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTAS  
E  
TERAPEUTAS  
OCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO**

Fundado em  
12 de agosto de 1980

*"O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO"*

*Edson Stéfani  
Presidente*

**FILIE-SE  
AO  
SINFITO-SP**

**ENDEREÇO**  
R. 24 de Maio, no. 104  
9º andar  
República  
São Paulo – SP  
01041-000

**FALE CONOSCO**  
(11) 3337-0045  
(11) 3362-3855

**E-MAIL**  
sinfitosp@sinfitosp.org.br

**SITE**  
www.sinfitosp.org.br

#### **CLÁUSULA 12ª – EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS**

Aos empregados com mais de quarenta e cinco anos de idade, dispensados sem justa causa, será assegurado um aviso prévio de 60 dias, além do prazo legal previsto na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA 13ª – ADICIONAL NOTURNO**

Fica estabelecido 100% de adicional noturno entre os serviços prestados entre 20:00 e 6:00h.

#### **CLÁUSULA 14ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Fica garantido a todos os profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, local adequado para prestação de serviço.

#### **CLÁUSULA 15ª – CESTA BÁSICA**

Fica garantida uma cesta básica mensal para duas pessoas no percentual de 30% do salário mínimo vigente.

#### **CLÁUSULA 16ª – AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não possuem creches próprias pagarão as empregadas mães um auxílio creche no valor de 20% do piso salarial, por mês e por filho até 6 anos de idade, ou fornecerão convênio creche.

#### **CLÁUSULA 17ª - LICENÇA ADOTANTE**

Licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias às mães adotantes no caso de adoção Legal de crianças na faixa etária de zero a seis meses de idade.

#### **CLÁUSULA 18ª - ESTABILIDADE À GESTANTE**

Fica garantida estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da Licença Compulsória.

#### **CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE POR DOENÇA**

O empregado afastado por doença tem estabilidade provisória por igual prazo do afastamento, até 90 (noventa) dias após a alta.

#### **CLÁUSULA 20ª - AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa se compromete a pagar ao profissional, a título de auxílio funeral o valor de um piso salarial, na data do evento.

#### **CLÁUSULA 21ª - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA**

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de três anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito cessa a estabilidade.

#### **CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO**

Estabilidade ao empregado vítima por acidente de trabalho até 60 (sessenta) dias, além do prazo legal, previsto pela Lei 8213/91, art. 118 (doze meses).

#### **CLÁUSULA 23ª - ATESTADOS**

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenha convênio com o SUS/INSS.



**SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTAS  
E  
TERAPEUTAS  
OCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO**

Fundado em  
12 de agosto de 1980

*"O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO"*

*Edson Stéfani  
Presidente*

**FILIE-SE  
AO  
SINFITO-SP**

**ENDEREÇO**  
R. 24 de Maio, no. 104  
9º andar  
República  
São Paulo – SP  
01041-000

**FALE CONOSCO**  
(11) 3337-0045  
(11) 3362-3855

**E-MAIL**  
[sinfitosp@sinfitosp.org.br](mailto:sinfitosp@sinfitosp.org.br)

**SITE**  
[www.sinfitosp.org.br](http://www.sinfitosp.org.br)

#### **CLÁUSULA 24ª - ATRASOS DE SALÁRIO**

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% (cinco por cento), do valor do salário do profissional, em favor da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA 25ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

As empresas deverão fornecer ao sindicato suscitante, a relação nominal dos empregados que autorizaram, bem como, dos que não fizeram a manifestação do desconto das Contribuições Sindical e Assistencial, contendo os seguintes dados: Nome, endereço atualizado, RG, CPF, nº CTPS, número de telefone e e-mail, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA 26ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO SALÁRIO**

Será fornecida pela empresa a todos os empregados, comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o recolhimento do FGTS.

#### **CLÁUSULA 27ª - UNIFORMES**

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA 28ª - CRACHÁS**

Será obrigatório o fornecimento de crachá de identificação profissional, e sua função específica.

#### **CLÁUSULA 29ª - QUADRO DE AVISOS**

Será garantido ao sindicato, a utilização do quadro de avisos da empresa, para noticiar assuntos exclusivos da categoria, cursos e eventos promovidos pelo sindicato.

#### **CLÁUSULA 30ª - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados e no período de estabilidade, após licença compulsória ou dias já compensados.

#### **CLÁUSULA 31ª - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORA DA BASE**

No caso de prestação de serviços fora da base territorial do município em que se localiza a empresa, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador, diária correspondente a 10% do piso salarial, independente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

#### **CLÁUSULA 32ª - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vaies em moeda corrente, deve proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se horário de refeição.

#### **CLÁUSULA 33ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Deverá ser pago ao empregado adicional de insalubridade, de acordo com o grau determinado pelo órgão competente da Vigilância Sanitária, conforme determinação da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.



**SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTAS  
E  
TERAPEUTAS  
OCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO**

Fundado em  
12 de agosto de 1980

*"O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO"*

*Edson Stéfani  
Presidente*

**FILIFE-SE  
AO  
SINFITO-SP**

**ENDEREÇO**  
R. 24 de Maio, no. 104  
9º andar  
República  
São Paulo – SP  
01041-000

**FALE CONOSCO**  
(11) 3337-0045  
(11) 3362-3855

**E-MAIL**  
sinfitosp@sinfitosp.org.br

**SITE**  
www.sinfitosp.org.br

#### **CLÁUSULA 34ª - DIRIGENTE SINDICAL**

A empresa garantirá licença, nos termos da legislação vigente, aos dirigentes sindicais que estiverem no exercício de suas funções, sem prejuízo dos salários.

#### **CLÁUSULA 35ª - INTERVALO PARA DESCANSO**

Será garantido ao profissional, intervalo de 30 (trinta) minutos entre as jornadas de trabalho.

#### **CLAUSULA 36ª - DOS PLANTÕES**

- a) Fica garantido aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, que realizarem plantões em finais de semana e feriados, de 6hs, o adicional de 40% sobre os salários, no período das 05:00 às 22:00hs.
- b) Fica garantido aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que realizarem plantões de 12hs, aos finais de semana e feriados, o adicional de 40% sobre os salários e 1 hora de descanso, a cada 4:00h de trabalho.
- c) Ao Fisioterapeuta e o Terapeuta Ocupacional que realizar plantão de final de semana ou feriado, fica vedado, ultrapassar 30 horas positivas mensais, correspondentes ao banco de horas.

#### **CLAUSULA 37ª - JORNADA DE TRABALHO 12X60H**

Fica estabelecida a implementação da jornada de trabalho 12x60h (doze horas de trabalho, com intervalo de 1h (uma) hora para refeição e descanso entre a jornada de 12h00 (doze) horas e descanso de 60 horas contínuas, após a jornada de doze horas de trabalho.

Parágrafo primeiro: Adequando-se às necessidades da instituição, poderá ser implementada a jornada de trabalho 12x60, devendo ser organizada uma escala de revezamento, garantindo aos empregados, a concessão de um final de semana, por mês, de folga, incluindo-se o domingo, conforme prevê a legislação vigente.

Parágrafo segundo: A implementação da jornada de trabalho, deverá ser elaborada de acordo com o número de profissionais existentes na instituição, respeitando sempre, a opção de escolha, do empregado mais antigo na função em participar da escala, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, para sua adequação, e/ou a contratação de novos empregados para suprir as necessidades da instituição.

#### **CLAUSULA 38ª - CONTROLE DO BANCO DE HORAS**

As empresas devem informar mensalmente os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, em contra cheque ou holerite, as horas de créditos constantes do Banco de Horas, respeitando o período máximo de até um ano.



**SINDICATO  
DOS  
FISIOTERAPEUTAS  
E  
TERAPEUTAS  
OCUPACIONAIS  
NO  
ESTADO  
DE  
SÃO PAULO**

Fundado em  
12 de agosto de 1980

*"O SINDICATO,  
é o verdadeiro  
representante dos  
Fisioterapeutas e  
Terapeutas  
Ocupacionais na  
sua relação de  
TRABALHO"*

*Edson Stefani  
Presidente*

**FILIE-SE  
AO  
SINFITO-SP**

**ENDEREÇO**  
R. 24 de Maio, no. 104  
9º andar  
República  
São Paulo – SP  
01041-000

**FALE CONOSCO**  
(11) 3337-0045  
(11) 3362-3855

**E-MAIL**  
sinfitosp@sinfitosp.org.br

**SITE**  
www.sinfitosp.org.br

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo estabelecido acima, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas pelo Banco de Horas, devendo ser calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão do contrato de trabalho, ou do seu efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA 39ª – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Fica autorizado o recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, dos empregados Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, no valor correspondente a um dia de trabalho, a partir da data base, desde que, o profissional não tenha recolhido em guia própria, como profissional liberal, conforme Art. 585 § único da CLT.

#### **CLÁUSULA 40ª – HOMOLOGAÇÃO - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Fica obrigatório a homologação no sindicato suscitante, dos empregados dispensados, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após o cumprimento do Aviso Prévio, ou da sua dispensa.

**Parágrafo Único:** Os documentos para a assistência do sindicato serão: TRCT, Extrato do FGTS e comprovante de pagamento da Multa do FGTS, Guia de Requerimento do Auxílio ao Seguro Desemprego, Exame demissional, Comprovante de quitação da Contribuição Sindical Urbana e Contribuição Assistencial, acompanhada da relação nominal dos Empregados Contribuintes.

#### **CLÁUSULA 41ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

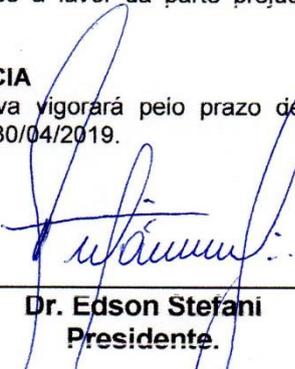
Fica estabelecida uma Contribuição Assistencial no percentual de 5% do valor do Piso Salarial, já reajustado pelo índice estabelecido na presente norma coletiva, a incidir sobre a folha de pagamento do mês de maio e repassada ao sindicato suscitante até o dia 10 de junho de 2018, estabelecendo-se ainda uma multa de 2% e juros de mora de 0,2% ao dia de atraso, em caso de inadimplência pela empresa.

#### **CLÁUSULA 42ª - MULTA**

Multa diária de 5% do salário, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, sem cumulatividade, revertendo seus benefícios a favor da parte prejudicada, até o seu efetivo cumprimento.

#### **CLÁUSULA 43ª - VIGÊNCIA**

A presente norma coletiva vigorará pelo prazo de 1 ano, com início em 01/05/2018 e término em 30/04/2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Edson Stefani**  
Presidente.